PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DECRETO Nº 011 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Publicado em 19/01/22 no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal nº 1.142. de 14/09/2012.

CRIA O COMITÊ MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DAS ITS'S, SENDO PARTE DO PLANO DE ENFRENTAMENTO À SÍFILIS.

WESLEY DINIZ, Prefeito Municipal de Piracema, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Resolução SES/MG nº 7.731/2021, que instituiu o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de enfrentamento da Sífilis no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando que a assinatura do Plano foi realizada via SIG-RES, pela Secretária Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Piracema/MG, o **COMITÊ MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DAS ITS'S, SENDO PARTE DO PLANO DE ENFRENTAMENTO À SÍFILIS,** cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º O Comitê será regido de conformidade com o seu regimento Interno, aprovado por esta Administração Municipal, nos seguintes termos:

"REGIMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DAS ITS'S, SENDO PARTE DO PLANO DE ENFRENTAMENTO À SÍFILIS

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Comitê Municipal para Enfrentamento das ITS'S, sendo parte do Plano de Enfrentamento à Sífilis em Piracema.

PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
Em 20/01/22
Às 13:27 horas
CÂMARA M. PIRACEMA/MG

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Comitê Municipal para Enfrentamento das ITS'S, sendo parte do Plano de Enfrentamento à Sífilis, tem as seguintes competências:

I. Garantir diagnóstico precoce da Sífilis e tratamento oportuno de todos os casos;

II. Aumentar a cobertura de testagem rápida para Sífilis em todas as Unidades de Atenção Primária à Saúde no pré-natal e para os usuários que apresentarem critérios para testagem;

III. Monitorar perfil epidemiológico da Sífilis e a qualidade da assistência ao usuário conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

IV. Qualificar assistência ao pré-natal garantindo detecção precoce e tratamento adequado da Sífilis para gestantes e parcerias sexuais;

V. Ampliar a cobertura das ações de profilaxia de transmissão vertical da Sífilis em gestantes/parturientes e em crianças expostas;

VI. Garantir que todos os serviços de saúde realizem a notificação compulsória de casos de Sífilis no SINAN e e-SUS APS;

VII. Garantir a investigação de 100% dos casos de Sífilis congênita notificados;

VIII. Reduzir o número de casos de Sífilis congênita.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto da seguinte forma:

1. Coordenadora da Atenção Primária em Saúde;
2. Enfermeiras da Estratégia de Saúde da Família;
3. Representante da Vigilância em Saúde;
4. Representante do Laboratório Municipal;
5. Digitadora SINAN.

Art. 4º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º O Comitê Municipal para Enfrentamento das ITS'S, sendo parte do Plano de Enfrentamento à Sífilis reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente.

Art. 6º Na impossibilidade de comparecimento dos membros indicados, as instituições deverão formalizar a indicação de seus substitutos junto a esse mesmo Comitê.

Art. 7º As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 8º O Comitê terá a seguinte estrutura:

I. DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 9º A Diretoria Administrativa será eleita pelos membros do Comitê em sua primeira reunião, através de votação por maioria simples, para mandato por período de 02 (dois) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo através de decisão de 2/3 de seus membros.

Art. 10 As funções com as suas respectivas atribuições da Diretoria Administrativa serão as seguintes:

I. Presidente:

a) Coordenar e convocar s reuniões ordinárias e extraordinárias com pelo menos 24 horas de antecedência;

b) Representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao enfrentamento das ITS'S, em especial a Sífilis.

II. Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em sua falta e eventuais impedimentos.

III. Secretário:

a) Redigir as atas de reuniões;

b) Atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;

c) Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

IV. Vice-Secretário:

a) Substituir o Secretário em sua falta e eventuais impedimentos.

II. ASSEMBLEIA COLEGIADA:

Art. 11 A Assembleia Colegiada será constituída por membros voluntários do setor público, autarquias, instituições e entidades com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com 01 (uma) semana de antecedência, da referida substituição.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 O presente Regimento Interno poderá alterado mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 13 Este Regimento entra em vigor nesta data."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Piracema/MG, 19 de janeiro de 2022.

WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL